



PROJETO DE LEI N° 681, DE 2024

“Acrescenta parágrafo ao art. 24 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre proteção à privacidade e à intimidade em estabelecimentos de hospedagens, e dá outras providências”

Autor: Deputado Alberto Fraga (PL/DF)

Relator: Deputada Roberta Roma (PL/BA)

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa fortalecer a proteção da privacidade e da intimidade dos hóspedes em estabelecimentos de hospedagem, considerando a crescente importância desses direitos no contexto atual, onde a tecnologia e a digitalização permeiam diversas esferas da vida cotidiana.

2. Com o aumento do uso de tecnologias em serviços de hospedagem, é fundamental garantir que informações pessoais dos hóspedes sejam tratadas com respeito e segurança. O projeto propõe a inclusão de um parágrafo ao artigo 24 da Lei nº 11.771/2008, estabelecendo diretrizes claras sobre o manuseio de dados pessoais e a proteção da intimidade dos usuários desses serviços.

3. O PL 681/2024 apresenta medidas que:

- **Estabelecem normas de proteção:** Asseguram que os dados pessoais dos hóspedes não sejam utilizados para fins diversos dos quais foram coletados, sem consentimento explícito.
- **Preveem penalidades:** Determinam sanções para os estabelecimentos que não respeitarem as diretrizes de privacidade, promovendo uma cultura de responsabilidade.
- **Promovem transparência:** Os estabelecimentos deverão informar claramente aos hóspedes sobre a coleta e uso de suas informações, reforçando a confiança entre prestadores de serviços e consumidores.
- **Apoiam o turismo:** Ao assegurar um ambiente seguro e respeitoso, o projeto pode contribuir para a valorização do turismo nacional, atraindo mais visitantes que buscam experiências positivas.

4. A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e não possui apensos.

5. Foi distribuída para a Comissão de: Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania, para fins do art. 54 do RICD.

5. No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

Página 1 de 2





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Turismo - CTUR

7. É o relatório.

II – VOTO

8. Diante do exposto, o relatório é favorável à aprovação do PL 681/2024, que traz importantes avanços na proteção da privacidade e da intimidade em estabelecimentos de hospedagem. A adoção das medidas propostas não apenas resguarda direitos fundamentais dos cidadãos, mas também eleva o padrão de qualidade dos serviços oferecidos, beneficiando tanto os consumidores quanto o setor de turismo.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputada ROBERTA ROMA
Relatora

Apresentação: 04/11/2024 18:11:54.250 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 681/2024

PRL n.1



* C D 2 4 0 4 7 0 9 2 1 4 0 0 *



Página 2 de 2